



**CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA**

Recebi em 12/06/19  
D. M. L.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019**

**Ementa:** Regulamenta os descontos pelas faltas dos parlamentares às sessões ordinárias.

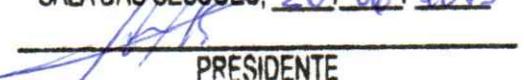
Lido em Plenário

11/06/2019

  
PRESIDENTE

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA/PE**, no exercício de suas atribuições, com fulcro no que dispõe o artigo 16, inciso XX, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

APROVADO EM, 23 DISCURSO E  
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES, 25/06/2019  
  
PRESIDENTE

Art. 1º. O Vereador que faltar às sessões ordinárias, sem a devida justificativa legal, sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

Parágrafo único. O desconto de que trata o caput será calculado à razão de 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal, por sessão.

Art. 2º. A presença do Vereador à sessão será registrada através de chamada nominal e por assinatura aposta em livro próprio de registro de presença oferecido pela Secretaria da Câmara.

**REGISTRADO**  
Nº 02 FLS 49 LIV. P. Res.  
EM, 08 / 07 / 2019  
2019

discussão  
Sala das Sessões: 15/06/2019  
19



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA**

Parágrafo único. A presença do Vereador às sessões somente se consolidará se ele participar das votações até o encerramento da Ordem do Dia.

Art. 3º. Serão consideradas justificativas legais, para efeito do disposto no art. 1º:

I – Ausência por encontrar-se o vereador representando oficialmente o Poder Legislativo em atos externos;

II – Luto pela morte de parente até segundo grau, por até duas sessões;

III – Casamento próprio ou de membro da família até segundo grau, por até duas sessões;

IV – Nascimento ou adoção de filhos, por até duas sessões no caso de Vereador, para Vereadora aplica-se legislação específica nesses casos;

V – Doença do Vereador ou de membro da família até segundo grau, comprovada mediante apresentação de atestado médico, que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 03 (três) dias;

Parágrafo único. A ausência será comunicada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 4º A Secretaria da Câmara publicará, mensalmente, a frequência dos vereadores às sessões.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

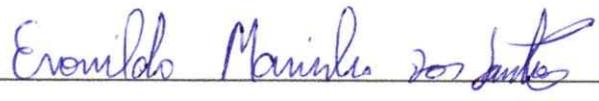


**CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA**

Sala das Sessões, 04 de junho de 2019.

APROVADO EM, 1ª DISCURSO E  
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES, 18/06/2019  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
Vereador André Severino Gonzaga da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Eronildo Marinho dos Santos

  
\_\_\_\_\_  
Vereador José Francisco de Sales

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019**

Conforme previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno, a Câmara Municipal se reúne ordinariamente uma vez por semana, não sendo justo que em casos de ausências não justificadas não haja desconto no subsídio do Vereador, tal qual ocorre com qualquer trabalhador.

O subsídio é custeado com recurso público e por isso mesmo requer mais cuidado e zelo por se tratar de dinheiro do "povo" e por ser medida de justiça que se impõe, o desconto, visando evitar a possibilidade de alguém que eleito pelo povo não venha a cumprir com



**CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA**

seu compromisso de comparecer as reuniões cujo dia e horário são previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno e de conhecimento de todos desde a posse.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2019.

Vereador André Severino Gonzaga da Silva

Vereador Eronildo Marinho dos Santos

Vereador José Francisco de Sales